CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/04/14
FUNCIONÁRIO

DATA 15/10/65

PROJETO DE LEI Nº 256/65

ASSUNTO Denomina de Professor Anfilóquio Guilhon uma rua desta capital

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 4079 DE 24/10/72

DIOM Nº 5099 DE 27/10/72

ARQUIVO

NMS/Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4079 DE 24 DE outubro DE 1972.

Denomina de Professor Guilhon, uma rua desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de PROFESSOR GUILHON, em homenagem ao Professor Anfilóquio Guilhon, a primeira rua paralela, pelo lado Norte, à Avenida Borges de Melo, que nasce ao lado do Centro Comunitário e de Profissionalização Presidente Emilio Médici até alcançar a Avenida Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1972.

Dr. Aluísio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 18 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 19 / 10 / 1972
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 256/65

A Comissão de Redação Final
Em 19 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Denomina de Professor ANFILÓQUIO GUILHON, uma rua desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de PROFESSOR ANFILÓQUIO GUILHON, uma rua desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Outubro de 1965.

Ademar Arruda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- JUSTIFICATIVA -

Exerceu, o Professor Anfiléquio Guilhon, o cargo de lente das matérias de contabilidade e escrituração mercantil, durante muitos anos, no Colégio dos Maristas, na Escola das Doroteas, no Instituto São Luiz, na Fenix Caixeiral e na Academia de Comércio do Ceará, esta última fundada por sua iniciativa e às suas expensas.

A função do magistério exerceu-a, com verdadeiro sacerdócio, honrando as letras contábeis, com raro saber e proficiência.

Tôda uma geração de guarda-livros, gerentes de estabelecimentos comerciais e industriais, e auxiliares de escritório, e professôres, recebeu, ministradas em suas sábias lições, os / conhecimentos de escrituração mercantil, contabilidade, datilografia e administração que, mais do que ninguém, sabia transmitir e lecionar.

Outra faceta impressionante de sua marcante personalidade, era a de líder dos caixeiros cearenses.

Numa época em que a legislação trabalhista ensaiava, tímida, os seus primeiros passos, incompreendida e combatida, acèrrimamente, pela classe patronal, liderou o movimento de defesa dos comerciários cearenses, levando-os a memoráveis vitórias.

Lá estão elas consignadas, e são tantas, nos anais da // Fenix Caixeiral e do Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, entidades de classe que presidiu, por diversas vêzes, e pelas quais trabalhou, dedicadamente, sem visar a posições de mando e prestígio, movido, tão sòmente, pelo belo ideal de servir.

Auxiliado por uma valorosa plêiade de companheiros de jornadas cívicas, fundou, em Fortaleza, a Associação Profissional dos Empregados do Comércio, transformada depois, graças à perseverante trabalho, no Sindicato dos Empregados do Comércio, trabalho êste coroado de pleno êxito com a obtenção da Carta // Patente, quando ainda se achava à frente da Presidência daquele órgão sindical.

Contador dos mais eméritos, fêz na carreira que abraçou e sempre dignificou, profissão de fé e, na qualidade de decano dos contabilistas cearenses, comportou-se, até o ano passado, / quando, já na idade avançada de 83 anos de idade, assinou os úl-

timos balanços, com lisura, honradez e comprovada competência.

Fundou, em Fortaleza, a revista " Monitor Comercial", órgão de nossa imprensa periódica que, graças à reta orientação que imprimiu, mantém-se numa linha de intransigente defesa dos interêsses do comércio e da indústria cearenses, e relevantes / serviços, há 30 anos, vem prestando ao nosso Estado.

A sua personalidade polimorfa de professor, contabilista, líder de classe e jornalista, e a sua figura de varão ilustre, verdadeiro padrão de honradez, voltada inteiramente para os interêsses da coletividade, durante uma longa e proveitosa existência, credenciam-no à honraria de ter perpetuado o seu respeitável nome, em uma das ruas de nossa capital, pelo que espero a aprovação unânime de meus ilustres pares ao projeto que óra submeto à augusta consideração da Câmara Municipal de Fortaleza.

Ademar Arruda

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª discussão

EMENDA Nº 1 /72

AO PROJETO DE LEI Nº 256/65

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de PROFESSOR GUILHON, em homenagem ao Professor Anfiléquio Guilhon, a primeira rua paralela, pelo lado Norte, à Avenida Borges de Melo, que nasce ao lado / do Centro Comunitário e de Profissionalização Presidente Emilio Médici, até alcançar a Avenida Visconde do Rio Branco".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1 972.

Ademar Arruda
Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 256/65.

APROVADO
Em 20/10/1972
Antenil Guilhon
PRESIDENTE

Denomina de Professor Guilhon, uma rua, desta Capital.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de PROFESSOR GUILHON, em homenagem ao Professor Anfilóquio Guilhon, a primeira rua paralela, pelo lado Norte, à Avenida Borges de Melo, que nasce ao lado do Centro Comunitário e de Profissionalização Presidente Emilio Médici, até alcançar a Avenida Visconde do Rio Branco.

Art. - 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1972.

Aluísio Bezerra Presidente
Edésio Frota
Pierre Rebouças
José Bezerra de Paiva

C M F MS/

Of. nº 0850

Fortaleza, 24 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " denomina de Professor Guilhon, uma rua desta Capital."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluísio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA